



Câmara Municipal de Piquê

ESTADO DE SÃO PAULO

Piquê, de de 19
PROJETO DE LEI Nº PM-48/69
LEI MUNICIPAL Nº 582

*Registrada
C. 10/69*

Dispõe sobre a criação do Setor Municipal de Alimentação Escolar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUÊ DECRETA:

- Art. 1º - Fica criado na Prefeitura Municipal o Setor Municipal/ de Alimentação Escolar destinado a promover a execução do Programa na Escola.
- Art. 2º - A Prefeitura Municipal terá o encargo de sua manutenção.
- Art. 3º - O Prefeito Municipal será membro nato do Setor Municipal ora criado.
- Art. 4º - Quando não houver no município professôres que possam/ exercer, como voluntários, os cargos de Supervisores, a Prefeitura obrigar-se-á a proceder à necessária contratação.
- § único - A Prefeitura destinará verbas às escolas cujo reduzido número de serventes exija a contratação de merendeiras à título de "pro-labore".
- Art. 5º - O Setor Municipal de Alimentação Escolar executará o / Programa em regime de integração de órgãos e recursos, englobando, sob seu contrôle, as escolas de qualquer / dependência administrativa: FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL E PARTICULAR.
- Art. 6º - Constituem obrigações do Setor Municipal de Alimentação Escolar:
- a) promover o entrosamento do Setor Regional da CNAE / com órgãos Municipais;
 - b) preparar os documentos indispensáveis à renovação / anual do Termo de Ajuste (verbas, relações de escolas e indicação de Supervisor);
 - c) providenciar a obtenção e a aplicação de recursos / oficiais ou comunitários destinados ao Programa;
 - d) receber, distribuir, fazer aplicar a comprovação / dos alimentos e materiais remetidos pelo Setor Regional ao Município;
 - e) preparar e apresentar ao Setor Regional, na época e prazos oportunos, os documentos indispensáveis para
- continua ...



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUÊTE

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

Em de

PROJETO DE LEI n.º PM 48/69

Registrado
LVS.
de 19

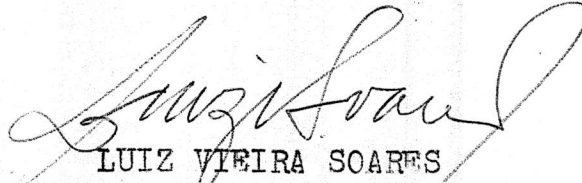
Fls. 2

f) exercer o controle técnico-administrativo e supervisionar o Programa do Município.

Art. 7º - O Setor Municipal deve cumprir o disposto nas NORMAS GERAIS DE AÇÃO DA CAMPANHA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piquê, 24 de novembro de 1969


LUIZ VIEIRA SOARES
Prefeito Municipal